



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 760

DE 26 DE DEZEMBRO DE 1988.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 663 DE 20/12/1983 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Paraty, Decreta, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artº. 1º - O Artigo 48 da Lei nº 663 de 20/12/83, passa a ter a seguinte redação:

"Artº. 48 - Prestado o serviço, o imposto será recolhido na forma do item II do artigo 35, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, sob pena de ser acrescido de juros, multa e correção monetária, salvo outras sanções previstas em Lei."

Artº. 2º - O artigo 67 da Lei nº 663 de 20/12/83, passa a ter a seguinte redação:

"Artº. 67 - A contribuição de melhoria tem como fato gerador a realização de obra pública."

Artº. 3º - Fica instituída, nos termos do inciso II, do artigo 145 da Constituição Federal, a Taxa de Estacionamento em estacionamento ou logradouro público, no território do Município de Paraty.

Artº. 4º - A taxa, de competência do Município, tem como fato gerador a utilização efetiva de espaço público, parqueado ou não, / em caráter temporário, para fins de guarda e estacionamento de veículos terrestres.

Artº. 5º - O contribuinte da taxa é o responsável pela condução do veículo.

Parágrafo Único - São solidariamente responsável pelo pagamento da taxa o proprietário e o locatário do veículo.

Artº. 6º - A base de cálculo da taxa é o valor do espaço ocupado pelo veículo, dividido pelo tempo de permanência no local.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Gabinete do Prefeito

I

Parágrafo Único - O Chefe do Poder Executivo fixará, por Decreto, o valor da base de cálculo para os locais de estacionamento.

Artº. 7º - Aplicam-se à taxa de estacionamento, as demais / disposições pertinentes da Lei nº 663 de 20/12/83.

Artº. 8º - Esta Lei entrará em vigor em 01/03/1989, revoga- / das as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty, em 26 de Dezembro de 1988.


EDSON DIDIMO LACERDA
Prefeito Municipal